



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 311/99

REVOGADA  
PELA LEI Nº

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONTRATAR SERVIDORES NA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA.**

**Renato Selhane de Souza**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar para o Curso Supletivo de Ensino Médio pelo período de 10 (dez) meses a contar de 01/03/99 até 31/12/99, os seguintes professores na Secretaria de Educação e Cultura.

Quantidade	Cargo/Função	Disciplina	Padrão	Nível
03	Professor área 2	Língua Portuguesa	Simple	06
01	Professor área 2	Literatura	Simple	06
01	Professor área 2	Biologia	Simple	06
02	Professor área 2	História	Simple	06
02	Professor área 2	Geografia	Simple	06
03	Professor área 2	Matemática	Simple	06
01	Professor área 2	Língua Inglesa	Simple	06
01	Professor área 2	Física	Simple	06
01	Professor área 2	Química	Simple	06
01	Professor área 2	Educação Artística	Simple	06

§ 1º - A contratação será efetuada mediante títulos regulamentados pela Lei Municipal Nº 059/93.

§ 2º - A presente contratação será revogada no momento em que o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria Estadual de Educação cumprir com a sua obrigação quanto a cedência de professores conforme prevê o convênio firmado em 28/12/98, publicado no DOE em 29/12/98.

**Art. 2º** - Os servidores contratados na forma desta Lei serão remunerados pela seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**Lei N° 311/99.**

**Órgão:** 04 Secretaria de Educação e Cultura;  
**Unidade Orçamentária:** 01 – Órgãos Subordinados;  
**Função:** 08 – Educação e Cultura;  
**Programa:** 042 – Ensino Fundamental;  
**Sub-Programa:** 188 – Ensino Regular;  
**Projeto-Atividade:** 2012 – Manut. do Ensino Fundamental;  
**Rubrica:** 3111 – Pessoal Civil.

**Art. 3°** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Março de 1999.**



**Renato Selhane de Souza**  
**Prefeito Municipal de Xangri-Lá**

Registre-se e Publique-se:



**Sidnei Meder**  
**Secretário de Administração e Finanças**